



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## DECRETO nº 01/2021

**“DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DO ANO LETIVO DE 2021 PARA MARÇO OU ATÉ SER DECRETADO O FIM DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E O FIM DO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AYRES SCORSATTO**, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Juquitiba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061 de 13 de julho de 2020 que estabeleceu que as aulas e demais atividades presenciais das instituições privadas de ensino observarão, para fins de retomada, as diretrizes do Plano São Paulo, o qual foi atualizado em 07 de agosto de 2020 para autorizar as atividades presenciais opcionais (para acolhimento, apoio emocional, reforço e recuperação) a partir de 08 de setembro de 2020, desde que a região esteja por 28 dias na fase amarela;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça na ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, onde assentou-se que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP nº 926/20, para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e municípios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo estabelece uma proteção mínima frente a situação de calamidade enfrentada, não impedindo que o Município estabeleça proteção maior, em razão de situações peculiares;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmados no município, bem como a sugestão dos Conselhos das escolas municipais pelo não retorno das aulas;

CONSIDERANDO as dificuldades de distanciamento social no transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, que grande parte é realizada por kombis;

CONSIDERANDO levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura apontando que, aproximadamente, 20,11% dos docentes integram grupo de risco e que 16,20% (66) do total de funcionários da educação municipal possuem comorbidades;

CONSIDERANDO o alto índice de ocupação (80% dos leitos de UTI) do hospital de retaguarda do município (Hospital Geral de Itapeçerica da Serra), o que tem demandado a remoção para hospitais distantes de pacientes do município que necessitem de internação em terapia intensiva ou semi-intensiva, demonstrando a situação delicada do sistema de saúde de referência, também noticiada na mídia (Disponível em: <https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2021/01/alta-ocupacao-em-utis-deixa-oito-cidades-da-grande-sp-em-alerta.shtml>. Acesso em 29.01.21);

CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação, por unanimidade, do Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), em reunião realizada no dia 27 de janeiro de 2021, quanto à manutenção das aulas de forma remota, durante o primeiro bimestre do ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o posicionamento parcial do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CODIVAR, em 26 de janeiro de 2021 de que as atividades presenciais nas instituições de ensino devem acontecer





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

apenas em março de 2021, sendo retomado, nesse momento, apenas as atividades remotas.

CONSIDERANDO as novas determinações do Plano São Paulo, anunciadas no último dia 22 de janeiro de 2021.

## DECRETA

**Art. 1º.** Esse decreto é uma medida excepcional a ser adotada em decorrência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, que visa garantir a segurança sanitária, processo de ensino-aprendizagem e segurança alimentar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Juquitiba.

**Art. 2º.** Ficam adiadas o retorno das aulas presenciais em todo município de Juquitiba para março de 2021, sem prejuízo de atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável.

**§1º.** O adiamento mencionado no *caput* poderá ser revisto em eventual encerramento da situação de emergência e do estado de calamidade pública no município de Juquitiba decorrente do COVID-19, bem como prorrogado, caso se faça necessário.

**§ 2º.** As aulas presenciais deverão ser retomadas após publicação de decreto autorizando seu retorno.

**§ 3º.** Durante a suspensão de aulas presenciais, o conteúdo programático e sua aplicação deverão ser definidos através de estratégias elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, garantido ao aluno o pleno acesso a todo o conteúdo previsto.

**§ 4º.** As medidas necessárias para retomada das aulas presenciais com segurança sanitária dos alunos, dos seus familiares e dos profissionais da educação, envolvidos no processo ensino aprendizagem das unidades escolares, definidas pela Secretária Municipal de Saúde deverão ser amplamente discutidas com toda a comunidade escolar, tendo como princípio as diretrizes da gestão democrática, com amplo diálogos com os conselhos de escola, com as famílias e profissionais na educação sobre a reorganização do ano letivo, enfatizando o diálogo e a escuta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

como princípios legais e para uma educação emancipadora assim respeitando o lugar de fala e atuação de cada um dos envolvidos no processo educativo.

**Art. 3º.** O calendário escolar deverá ser reorganizado conforme estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação e seus colegiados.

**§ 1º.** A SEMEC, por meio de resolução própria, procederá a organização das medidas a serem adotadas para atividades e prestação de serviços dos docentes e servidores das escolas municipais, fortalecendo as ações de planejamento e estratégias de retomada das aulas remotas e, presenciais quando for o caso.

**§ 2º.** As instituições escolares estaduais e privadas deverão seguir as orientações próprias da Diretoria de Ensino para as aulas remotas.

**Art. 4º.** Todas as medidas necessárias para a retomada das aulas presenciais contarão com orientação da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único.** Todas as adequações necessárias dos espaços escolares, bem como treinamento dos profissionais da educação quanto aos protocolos sanitários, deverão ser feitas previamente ao retorno das aulas presenciais.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde irá desenvolver programas de acompanhamento dos alunos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino, objetivando a garantia do direito a educação e saúde, dentro dos princípios da intersetorialidade e transversalidade consignados na Lei Brasileira de Inclusão.

**Art. 6º.** A SEMEC desenvolverá programas específicos para acompanhamento dos alunos inscritos na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em parceria com a comunidade escolar, especialistas desse setor e representantes dos alunos.

**Art. 7º.** Fica determinado à rede pública estadual de ensino e às instituições educacionais privadas do Município de Juquitiba o adiamento do retorno das aulas presenciais para março de 2021, sem prejuízo de atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** As instituições estaduais e privadas de ensino seguirão o calendário escolar próprio, bem como metodologia própria para manutenção das atividades não presenciais de ensino, conforme orientações e protocolos da Diretoria Regional de Ensino e Ministério da Educação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

**Art. 8º.** Durante o período de suspensão das aulas, as unidades escolares abarcadas no presente Decreto (municipais, estaduais e particulares), deverão protocolar na Prefeitura Municipal de Juquitiba protocolo sanitário de retomada das aulas, contendo *layout* das salas em eventual retomada, as fases de retomada, as medidas de segurança, fluxograma e espaçamentos adotados, entre outras informações que se façam necessárias.

**§ 1º.** Referido protocolo deverá ser destinado ao Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19) para análise e conhecimento das medidas sanitárias e protocolos das unidades escolares públicas e privadas do município, devendo ser realizado até o dia 15/02/2021.

**§ 2º.** O Comitê em tela deverá proceder a análise dos documentos protocolados no prazo de 10 (dez) dias, lavrando-se ata. Eventual apontamento que não atenda as normas sanitárias deverá ser comunicado a unidade escolar para adequações.

**§ 3º.** Eventual regularidade dos protocolos sanitários atestada pelo Comitê para as unidades escolares em tela não autorizam o retorno presencial das aulas, haja vista que referido retorno deverá ser precedido de decreto autorizativo, sendo que a regularidade em apreço apenas e tão somente atesta que a unidade escolar estaria adequada para eventual retorno das atividades presenciais.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 29 de janeiro de 2021

**AYRES SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

**ÂNGELA SILVEIRA SOARES**  
Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.